



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 973
DE 03 DE JUNHO DE 1997**

**“ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 856, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1993 E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal em Sua Decima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 1.997, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 856, de 30 de dezembro de 1993, fica acrescido de mais um item, que será o “V”, com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º -

V - Por três Vereadores, indicados pela Presidência do Legislativo Municipal”.

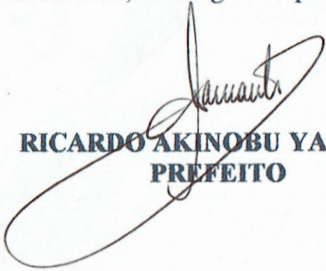
ARTIGO 2º - O item II do artigo 8º da Lei nº 856, de 30 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º

II - Encaminhar, observadas as normas legais, as prestações de contas do FUNDATUR à Secretaria de Finanças e à Câmara Municipal”.

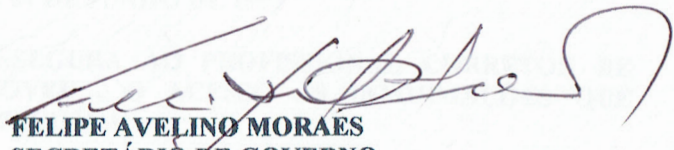
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de Junho de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


**RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO**

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

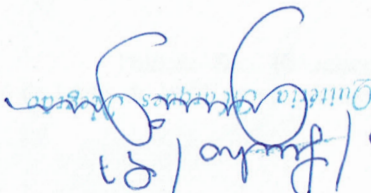

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

03 de Junho de 1997.

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

proc. 11817/97


AFIXADO EM: 03/ Junho / 97
DAS.
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
CONFORME ART. 102 DA LEI N.º 681/90 (L.T. ORGÂNICA
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO